

MANUAL DE REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA - MRT

MÓDULO XI

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Versão 1.0

1.INTRODUÇÃO

1. Este módulo faz parte do Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT e descreve a metodologia para a apuração do gasto eficiente com energia elétrica a ser considerado nos processos de Revisão Tarifária Periódica – RTP dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.

2.DA METODOLOGIA

2. O custo eficiente com energia elétrica nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário será tratado separadamente dos custos operacionais (Opex).

3. Para o cálculo dos custos e despesas de energia elétrica a serem considerados na RTP em processamento, será adotado o procedimento a seguir.

I. Cálculo do custo eficiente de energia elétrica no sistema de abastecimento de água

4. Para o cálculo do custo eficiente de energia elétrica no sistema de abastecimento de água, será utilizado como referência o indicador IAA11 - Indicador de utilização eficiente de energia nas estações elevatórias de água (kWh/m³/100 m.c.a.), publicado no relatório de Resultados da Avaliação de Desempenho dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal – Técnico Operacional, pela Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto da Adasa. Será utilizado o valor mais recente disponível.

- a. Se o desempenho do indicador IAA11 estiver classificado como “Bom” ou “Excelente”, o custo eficiente de energia elétrica (CEE_a) será o correspondente ao apurado na conta contábil 41.0101.0300.0000.310 (custo de energia elétrica do serviço de abastecimento de água) no ano imediatamente anterior à RTP em processamento.
- b. Se o desempenho do indicador IAA11 estiver classificado como “Mediano” ou “Ruim”, o custo eficiente de energia elétrica será calculado da seguinte forma:

$$CEE_a = CustoE_a \times 0,95$$

Sendo:

CEE_a : Custo Eficiente com Energia Elétrica no sistema de abastecimento de água;

$CustoE_a$: valor da conta contábil 41.0101.0300.0000.310 (custo de energia elétrica do serviço de abastecimento de água) na data-base da RTP em processamento.

II. Cálculo do custo eficiente de energia elétrica no sistema de esgotamento sanitário

5. Para o cálculo do custo eficiente de energia elétrica no sistema de esgotamento sanitário, será utilizado como referência o indicador IEA09 - Indicador de utilização eficiente de energia nas estações elevatórias do serviço de esgotamento sanitário (kWh/m³/100 m.c.a).

6. Será utilizado o valor mais recente disponível no relatório de Resultados da Avaliação de Desempenho dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal – Técnico Operacional, publicado pela Superintendência de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (SAE) da Adasa.

- a. Se o desempenho do indicador IEA09 estiver classificado como “Bom” ou “Excelente”, o custo eficiente de energia elétrica no sistema de esgotamento sanitário (CEE_e) será o correspondente ao apurado na conta contábil 42.0101.0300.0000.310 (custo de energia elétrica do serviço de esgotamento sanitário) na data-base da RTP em processamento.
- b. Se o desempenho do indicador IEA09 estiver classificado como “Mediano” ou “Ruim”, o custo eficiente de energia elétrica será calculado da seguinte forma:

$$CEE_e = CustoE_e \times 0,95$$

Sendo:

CEE_e : Custo Eficiente com Energia Elétrica no sistema de esgotamento sanitário;

$CustoE_e$: valor da conta contábil 42.0101.0300.0000.310 (custo de energia elétrica do serviço de esgotamento sanitário) no ano imediatamente anterior à RTP em processamento.

III. Tratamento das despesas com energia elétrica

7. As despesas com energia elétrica serão consideradas na composição dos custos operacionais eficientes e apuradas da seguinte forma:

$$DEE = DespesaE_{adm} + DespesaE_{com}$$

Sendo:

DEE : Despesa com Energia Elétrica;

$DespesaE_{adm}$: valor da conta contábil 51.0101.0300.0000.310 (despesa administrativa de energia elétrica) no ano imediatamente anterior à RTP em processamento;

$DespesaE_{com}$: valor da conta contábil 52.0101.0300.0000.310 (despesa comercial de energia elétrica) no ano imediatamente anterior à RTP em processamento;

IV. Dos investimentos na utilização de energia gerada por fontes renováveis

8. Os investimentos na utilização de energia gerada por fontes renováveis e que resultem na redução das despesas administrativas e comerciais com energia elétrica serão incorporados à Base de Ativos Regulatória, conforme disposto em resolução específica.

V. Cálculo do gasto total eficiente com energia elétrica

9. O gasto total eficiente com energia elétrica a ser considerado na RTP em processamento será calculado pela seguinte fórmula:

$$GEE = CEE_a + CEE_e + DEE$$

Sendo:

GEE : Gasto Eficiente com Energia Elétrica;

CEE_a : Custo Eficiente com Energia Elétrica no sistema de abastecimento de água;

CEE_e : Custo Eficiente com Energia Elétrica no sistema de esgotamento sanitário;

DEE : Despesa com Energia Elétrica;